PROJETO DE LEI Nº 102/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, para o Fundo Municipal de Educação.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, de acordo com o inciso I, do art. 41 e inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º, da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 - LOA 2022:

I – anulações:

Órgão: 13 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 002 Tipo Ação: Atividade Ação: 1096 Funcional: 0012.0365.0021
Elemento: 3449000000000000000 Aplicações diretas 451 01010300.....R$ 630.259,12

Órgão: 13 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 001 Tipo Ação: Atividade Ação: 2297 Funcional: 0012.0361.0021
Elemento: 3319000000000000000 Aplicações diretas 386 02180000.....R$ 378.972,00

Órgão: 13 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 001 Tipo Ação: Atividade Ação: 2297 Funcional: 0012.0361.0021
Elemento: 3319100000000000000 Aplicações diretas 492 02180000.....R$ 83.163,00

Total das anulações.....R$ 1.092.394,12

II – suplementações:

Órgão: 13 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 001 Tipo Ação: Atividade Ação: 1045 Funcional: 0012.0361.0021
Elemento: 3449000000000000000 Aplicações diretas 436 01010100.....R$ 40.000,00

Órgão: 13 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 002 Tipo Ação: Atividade Ação: 1031 Funcional: 0012.0365.0021
Elemento: 3449000000000000000 Aplicações diretas 432 1010200.....R$ 590.259,12

Órgão: 13 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 001 Tipo Ação: Atividade Ação: 2096 Funcional: 0012.0361.0021
Elemento: 3319000000000000000 Aplicações diretas 379 02180000.....R$ 462.135,00

Total das suplementações.....R$ 1.092.394,12

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2022.11.25 10:42:30 -03'00'

Itapoá, 21 de novembro de 2022.

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimos Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei pretende abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, no valor total de R$ 1.092,394,12, estando este ato de acordo com o inciso I do art. 41, e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Após levantamento da Secretaria de Educação, verificou-se a necessidade de anular as ações que atendem às despesas relacionadas à ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos e Atendimento Educacional Especializado, pois na Concorrência Pública nº 10/2022, referente à contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a ampliação da referida escola, foi realizada a alteração de dotação para recursos do vínculo do FUNDEB.

Os valores anulados serão aplicados nas ações com as finalidades de construção, ampliação e reforma das Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Infantil, licitações de reforma e ampliação da Escola Municipal Euclides Emídio da Silva, construção da nova Escola no Balneário Volta ao Mundo, ampliação da Escola Municipal Arco Íris, e folha de pagamento dos Profissionais da Educação no Ensino Fundamental.

Com o crescimento acentuado da nossa cidade e visando melhorar a educação e o bem-estar dos alunos, é preciso dar atendimento eficaz e de qualidade tanto para os alunos como para os Profissionais da Educação. Assim, é preciso investir na infraestrutura dessas escolas que, sem dúvida, é um grande benefício a toda população de Itapoá.

Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá, 21 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820